

CIALP . ESTATUTO

(aprovado no XIIº Encontro do CIALP em Macau/ R.P. da China em Novembro de 2010, registado em Lisboa/ Portugal em Novembro de 2012 e com alterações introduzidas pela VIª Assembleia Geral do CIALP em Goa/ União Indiana em Abril de 2015)

ESTATUTO DO CONSELHO INTERNACIONAL DOS ARQUITECTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

I. Denominação e sede

Artigo 1.º I Constituição e Denominação

As Associações Nacionais/Territoriais de Arquitectos - dos Países e Territórios que partilham, no todo ou em parte, a Língua Portuguesa constituem a Associação, que se denomina “Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa”, abreviadamente “CIALP”.

Artigo 2.º I Sede

O CIALP tem sede em Lisboa, em instalações disponibilizadas pela Ordem dos Arquitectos, Travessa do Carvalho, número vinte e três, freguesia de São Paulo, e assume a natureza de associação de direito privado.

II. Objeto

Artigo 3.º I Objetivos

São objetivos do CIALP:

- 1) Desenvolver e propiciar as condições favoráveis a um ambiente de união entre os membros e de solidariedade entre os arquitetos dos Países e Territórios que constituem o CIALP, independentemente de ideologias políticas ou de credos religiosos, com vista à criação de oportunidades e de condições condignas para a afirmação do exercício da profissão.
- 2) Cooperar, nos diversos domínios da Arquitetura em que se desenvolva a atividade profissional do arquiteto, para o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e económico dos diferentes Países e Territórios, sob o princípio da primazia e da defesa dos interesses superiores dos seus povos, em especial os mais desfavorecidos em termos de infraestruturas arquitetónicas e urbanísticas.
- 3) Possibilitar canais para as relações de colaboração recíprocas e com as organizações internacionais de carácter profissional e cultural.
- 4) Contribuir para a promoção e defesa do património arquitetónico e do arquiteto enquanto profissional e, em geral, favorecer toda a atividade que se prenda com o fortalecimento dos elementos de identidade cultural que os unem, em benefício da sua Arquitetura e dos seus povos.

Artigo 4.º I Atividades

Para a prossecução dos objetivos enunciados, o CIALP desenvolverá as seguintes atividades:

- 1) Contribuir para o aperfeiçoamento das associações representativas dos arquitetos nos diversos Países e Territórios a que pertencem os membros da Associação e para a sua criação naqueles em que ainda não existam.
- 2) Colaborar na melhoria e aperfeiçoamento do ensino da Arquitetura, da circulação da Arquitetura pelos Países e Territórios a que pertencem os membros da Associação, e da utilização dos recursos humanos, através da intervenção em programas sociais e culturais que sejam produto de convénios ou acordos subscritos por Países e Territórios a que pertencem os membros da Associação.
- 3) Arbitrar nos diferendos surgidos entre os seus membros.
- 4) Promover as diligências necessárias para levar ao conhecimento dos órgãos governamentais dos Países e Territórios a que pertencem os membros da Associação e de organizações internacionais os seus acordos e deliberações.
- 5) Manter relações especiais de colaboração com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), com a União Internacional dos Arquitectos (UIA), com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e com outras que, por deliberação do CIALP, sejam consideradas necessárias para o exato cumprimento dos seus objetivos e finalidades.
- 6) Contribuir para o aprimoramento da legislação e demais regulamentação que enquadram o exercício da profissão de arquiteto nos Países e Territórios a que pertencem os membros da Associação, apoiando no plano institucional e com informação aqueles membros que considerem que nos seus Países ou Territórios ainda não exista enquadramento legal satisfatório.
- 7) Promover a comunicação, assim como a produção e intercâmbio de literatura e de outras publicações profissionais, desenvolvendo ações favoráveis à utilização da Língua Portuguesa nos domínios científico, técnico, social e cultural da profissão de arquiteto.

III. Membros

Artigo 5.º I Enquadramento dos Membros

- 1) O CIALP é constituído pelas Associações Nacionais/Territoriais de arquitetos, que serão membros efetivos do CIALP.

- 2) Nos Países ou Territórios em que não estiverem constituídas associações nacionais/territoriais representativas de arquitetos e até à sua constituição, poder-se-ão criar Secções Nacionais/Territoriais a que poderão pertencer todos os arquitetos residentes no país ou território, as quais serão admitidas como membros efetivos do CIALP, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 3) Podem ser membros do CIALP com estatuto de observador as associações de arquitetos que se identifiquem com o objeto do CIALP.
- 4) São membros honorários do CIALP os respectivos Presidentes cessantes, que podem participar na Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.
- 5) A adesão de novo membro efetivo CIALP é da competência da Assembleia Geral, mediante comunicação escrita ao respectivo Presidente e verificada a conformidade do candidato com o disposto no presente Estatuto e demais Regulamentos.
- 6) Qualquer membro pode requerer a sua desvinculação do CIALP, mediante comunicação escrita e devidamente justificada ao Presidente da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no presente Estatuto e demais Regulamentos.

Artigo 6.º I Representação dos Membros Efetivos

- 1) A representação de cada Associação Nacional/Territorial é constituída por dois delegados, sendo um deles o Presidente, nomeados pela respectiva associação.
- 2) Nos Países ou Territórios em que não estiverem constituídas associações representativas de arquitetos, a representação da respectiva Secção é assegurada pelo Coordenador Nacional/Territorial e por um delegado, ambos eleitos pelo coletivo dos arquitetos da Secção, reunidos em Assembleia da Secção Nacional/Territorial.

IV. Organização

Artigo 7.º I Órgãos Sociais

São órgãos sociais do CIALP a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 8.º I Assembleia-Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIALP, presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo, sendo constituída pelos membros efetivos da associação.

Artigo 9.º I Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo é o órgão executivo do CIALP, ao qual compete a execução do seu Plano de Atividades e das deliberações da Assembleia Geral, assim como dos atos administrativos e de gestão, sendo constituído pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes, pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro.

Artigo 10.º I Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do CIALP, ao qual compete a fiscalização das respectivas contas, sendo constituído por três elementos, o Presidente e dois Vogais, sendo-lhes aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 12º.

Artigo 11.º I Elementos dos Órgãos Sociais

Os elementos do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal eleitos em Assembleia Geral têm que pertencer a mais do que uma Secção Nacional/Territorial.

Artigo 12.º I Mandato dos Elementos dos Órgãos Sociais

Os cargos de Presidente, Vice-Presidentes, Secretário-Geral e Tesoureiro são eleitos por um mandato de três anos, não podendo ser reeleitos no mesmo cargo por tempo superior a dois mandatos sucessivos.

Artigo 13.º I Presidente

O Presidente do Conselho Diretivo é o Presidente do CIALP, cabendo-lhe representá-lo em juízo e fora dele.

Artigo 14.º I Substituição do Presidente

Em caso de ausência ou impedimento físico do Presidente, este indica o Vice-Presidente que o substitui e que assume neste caso as suas competências, garantindo o Secretário-Geral o funcionamento do Conselho Diretivo e a ligação entre as diversas Secções Nacionais/Territoriais.

Artigo 15.º I Secretariado de Apoio

Cabe ao Presidente nomear o Secretariado de apoio, que funciona sob a sua responsabilidade ou sob a responsabilidade de outro membro do Conselho Diretivo por ele delegado.

Artigo 16.º I Funções do Secretariado de Apoio

O Secretariado tem as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretivo, sendo sempre responsável pelo arquivo geral, pela correspondência oficial do CIALP e restantes serviços, apoiando os órgãos sociais nas funções destes.

Artigo 17.º I Conselho Técnico

O Conselho Diretivo pode constituir um Conselho Técnico com funções consultivas, dirigido pelo Presidente e cujos membros são nomeados por um período idêntico ao do Conselho Diretivo.

Artigo 18.º I Funcionamento em cada País

O funcionamento do CIALP em cada País ou Território é assegurado pelas Secções Nacionais/Territoriais sendo os seus membros os arquitetos reconhecidos de cada País ou Território.

V. Património

Artigo 19.º I Constituição do Património

O Património do CIALP é constituído por todos os valores, objetos, equipamentos, móveis e imóveis, que adquira pelo produto das suas atividades, por donativos, e pelas contribuições efetuadas pelos membros em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia-Geral, que serão objeto de contabilidade e inventário minuciosos e constarão do Relatório e Contas a apresentar em Assembleia-Geral Ordinária em cada mandato.

VI. Funcionamento

Artigo 20.º I Assembleia-Geral

O CIALP reúne em Assembleia-Geral Ordinária uma vez por ano. Além desta, celebra todas as Assembleias-Gerais Extraordinárias que venham a ser convocadas.

Artigo 21.º I Convocação da Assembleia-Geral

As Assembleias-Gerais são convocadas pelo Presidente, através do Secretariado, ou por convocação conjunta de, pelo menos, 1/3 das Secções Nacionais/Territoriais.

Artigo 22.º I Relatórios das Secções Nacionais/Territoriais

Previamente às Assembleias-Gerais e sempre que possível, os Presidentes ou os Coordenadores das Secções Nacionais/Territoriais convocam e presidem às Assembleias da Secção, enviando o respectivo Relatório ao Conselho Diretivo.

Artigo 23.º I Credenciação dos representantes Nacionais/Territoriais

Os representantes Nacionais/Territoriais devem ser credenciados pelas respectivas Associações Nacionais/Territoriais ou Secções Nacionais/Territoriais perante o CIALP.

Artigo 24.º I Funcionamento da Assembleia-Geral

As Assembleias-Gerais devem ter, no mínimo, metade dos seus associados, podendo cada representação nacional/territorial ter na Assembleia outro(s) elemento(s) não necessariamente pertencente(s) ao Conselho Diretivo, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Técnico.

Artigo 25.º I Observadores na Assembleia-Geral

Podem participar como observadores nas reuniões da Assembleia-Geral arquitetos ou organizações para o efeito convidados pelo Conselho Diretivo ou pelos Delegados.

Artigo 26.º I Votação na Assembleia-Geral

- 1) Independentemente da participação de outros elementos nas Assembleias-Gerais, cada membro efetivo da associação contará apenas com os votos dos seus dois delegados.
- 2) Nas situações em que as Secções Nacionais/Territoriais apenas estejam representadas por um dos dois delegados, poderá este utilizar os dois votos da respectiva Secção, desde que mandatado para tal.
- 3) O Presidente do Conselho Diretivo terá direito a voto de qualidade e, em caso de empate, poderá fazer decidir a votação no sentido que julgue mais adequado aos objetivos do CIALP.

Artigo 27.º I Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, podendo uma delas efetuar-se quando da realização da Assembleia-Geral Ordinária.

Artigo 28º I Plano de Atividades, Orçamento e Relatório e Contas

1) Na primeira Assembleia-Geral Ordinária de cada mandato, deve o Conselho Diretivo apresentar o seu Plano de Atividades e sujeitar à aprovação o respectivo Orçamento, acompanhado por parecer do Conselho Fiscal.

2) Na última Assembleia-Geral Ordinária de cada mandato, deve o Conselho Diretivo sujeitar à aprovação o respectivo Relatório e Contas, acompanhado por parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 29º I Regulamentos

Para aplicação e implementação dos presentes Estatutos, o Conselho Diretivo elaborará os Regulamentos que julgue necessários, a serem aprovados pela Assembleia-Geral.

Artigo 30.º I Alteração ou Revogação do Estatuto

Para alterar ou revogar o presente Estatuto será necessária a aprovação por maioria de 3/4 da totalidade dos membros efetivos do CIALP, reunidos em Assembleia-Geral Ordinária, cuja convocatória deverá mencionar estes propósitos como Ponto da Ordem do Dia.

VII. Disposições finais

O CIALP tem personalidade jurídica própria e, para todos os efeitos legais, faz-se registar no País Sede do CIALP, de acordo com o disposto no presente Estatuto.